

CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2236-1677

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Percepções sobre o acesso à informação e a corrupção na gestão pública municipal: os dois lados da mesma moeda

Perceptions on Access to Information and Corruption in Municipal Public Management: Two Sides of the Same Coin

Suélem Viana Macedo

Josiel Lopes Valadares

Wanderson de Almeida Mendes

Marconi Silva Miranda

VOLUME 12 • Nº 3 • DEZ • 2022

Sumário

POLÍTICAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA	17
OS DONOS DO PODER: A PERTURBADORA ATUALIDADE DE RAYMUNDO FAORO	19
Luís Roberto Barroso	
EVIDÊNCIAS DE CICLOS POLÍTICOS OPORTUNISTAS E PARTIDÁRIOS NOS GASTOS SOCIAIS E SEUS EFEITOS NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO LOCAL.....	35
Daiane Pias Machado, Maria Nazaré Oliveira Wyse, Marco Aurélio Gomes Barbosa e Ana Paula Capuano da Cruz	
PERCEPÇÕES SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO E A CORRUPÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL: OS DOIS LADOS DA MESMA MOEDA	59
Suélem Viana Macedo, Josiel Lopes Valadares, Wanderson de Almeida Mendes e Marconi Silva Miranda	
O ESTADO SOCIAL E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ALCANCE DA JUSTIÇA SOCIAL.....	83
Oswaldo Ferreira de Carvalho	
ORÇAMENTO UNIFICADO NACIONAL: UMA PROPOSTA DE SUPERAÇÃO DA DIVISÃO ENTRE UNIÃO COMO EMISSORA E ENTES SUBNACIONAIS COMO USUÁRIOS DA MOEDA ESTATAL	108
Julio Cesar de Aguiar	
POLÍTICAS PÚBLICAS EM TECNOLOGIA	131
INTRODUCTION OF DIGITAL PLATFORMS TO STATE AND MUNICIPAL ADMINISTRATION: OPPORTUNITIES FOR REGULATION AND TRANSFORMATION OF SOCIAL SERVICES FOR THE POPULATION	133
Dmitriy Nakisbaev e Natalia Dugalich	
O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS E AS NOVAS REGRAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL	145
Devilson da Rocha Sousa e Bianca Amorim Bulzico	
OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NO BRASIL E O PARADIGMA DA ACELERAÇÃO CONTEMPORÂNEA: O PAPEL DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E O SURGIMENTO DAS FORÇAS CONTRA HEGEMÔNICAS.....	162
Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron e Thiago Antônio Beuron Corrêa de Barros	
FAKE NEWS, DISCURSOS DE ÓDIO E ATIVISMO DIGITAL: MOVIMENTOS SOCIAIS DE DESMONETIZAÇÃO, DESAFIOS JURÍDICOS E REFLEXÕES SOBRE O CASE SLEEPING GIANTS BRASIL	180
Hígor Lameira Gasparetto, Frederico Thaddeu Pedroso e Rafael Santos de Oliveira	

POLÍTICAS PÚBLICAS EM MATÉRIA ALIMENTAR.....	199
APLICAÇÃO DE INSIGHTS COMPORTAMENTAIS NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: ROTULAÇÃO DE ALIMENTOS COM SUBSTÂNCIAS CANCERÍGENAS.....	201
Benjamin Miranda Tabak e Guilherme dos Santos Araújo	
UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE OS PROJETOS DE LEI DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS NO BRASIL	227
Bruna Laís Ojeda Cruz, Adriano Marcos Rodrigues Figueiredo, Mayra Batista Bitencourt Fagundes e Paula da Silva Santos	
POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO.....	253
THE STUDENT MOVEMENT 2011 AND FREE EDUCATION POLICY IN CHILE (2017)	255
Alejandro Olivares, Camila Carrasco e Victor Tricot	
POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO EDUCACIONAL: NOÇÕES DE HOLISMO, PLURALIDADE E DEMOCRACIA NA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	275
Rhuan Filipe Montenegro dos Reis, Marcelo Rodrigues dos Reis e Patricia Peregrino Montenegro	
POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE.....	298
HACIA LA CONCRECIÓN DEL DERECHO A LA INFORMACIÓN SANITARIA EN CHILE.....	300
Juliana Salome Diaz Pantoja	
AS PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AS DOENÇAS TROPICAIS NEGLIGENCIADAS.....	322
Marcos Vinício Chein Feres e Alan Rossi Silva	
ANÁLISE MORAL INSTITUCIONAL DE UMA INJUSTIÇA GLOBAL: O CASO DO ACESSO A MEDICAMENTOS ANTIRRETROVIRAIS NO SUL GLOBAL	355
Ademar Pozzatti e Lucas Silva de Souza	
A GOVERNANÇA MULTINÍVEL E O CONTROLE EXTERNO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO ÂMBITO LOCAL: A POSSIBILIDADE INDUTORA DOS PARECERES DO TRIBUNAL DE CONTAS	387
Betieli da Rosa Sauzem Machado e Ricardo Hermany	
POLÍTICAS PÚBLICAS EM SANEAMENTO	415
A REMUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA FRANÇA: EXEMPLO PARA O BRASIL?.....	417
Patrícia Albuquerque Vieira e Tarin Cristino Frota Mont'Alverne	

CAPACIDADES INSTITUCIONAIS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO SANEAMENTO BÁSICO .437 Juliana Maria de Araújo, Marco Aurélio Marques Ferreira e Tiago Carneiro da Rocha	
POLÍTICA PÚBLICA URBANA	463
O MUNICÍPIO E A POLÍTICA URBANA: O FEDERALISMO SIMÉTRICO EM XEQUE	465
Angela Moulin S. Penalva Santos	
SAMISAKE PROGRAM IS IMPROVING THE ECONOMIC CAPABILITIES OF URBAN POOR IN BENGKULU CITY, INDONESIA	489
Sugeng Suharto	
POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS	512
EL SISTEMA DE COMERCIO DE EMISIONES DEL ACUERDO DE PARÍS Y EL CARBONO AZUL	514
Alberto Olivares	
OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO E O ROMPIMENTO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO	538
Marcos Ribeiro Botelho e Rodolfo Andrade de Gouveia Vilela	
POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS A GRUPOS MINORITÁRIOS	556
DECOMPONDO AS DESIGUALDADES SALARIAIS DE GÊNERO: EVIDÊNCIAS PARA BRASIL E COLÔMBIA	558
Solange de Cassia Inforzato de Souza, Magno Rogério Gomes e Nadja Simone Menezes Nery de Oliveira	
O PAPEL DA EMPRESA PARA ASSEGURAR OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS REFUGIADOS POR MEIO DO TRABALHO DECENTE: FUNÇÃO SOCIAL, COMPLIANCE E OS DESAFIOS PARA CONTRATAÇÃO	579
Leda Maria Messias da Silva e René Dutra Teixeira	
PRETOGLOBALIZAÇÃO: UMA NARRATIVA CONTRA HEGEMÔNICA DAS GLOBALIZAÇÕES E O UNIVERSALISMO EURO-AMERICANO	599
Arménio Alberto Rodrigues da Roda e Augusto Checue Chaimite	
OUTROS TEMAS	614
LOS PUEBLOS INDÍGENAS COMO SUJETOS DE DERECHO INTERNACIONAL Y ANTE LOS ESTADOS NACIONALES	616
Juan Jorge Faundes	
EL CAMPO POLÍTICO DE LAS JUVENTUDES EN COLOMBIA EN ÉPOCA DE PANDEMIA	646
Holmedo Peláez Grisales e Lina Marcela Estrada Jaramillo	

EFFECTS OF CORPORATIZATION ON THE FINANCIAL PERFORMANCE OF NON-FINANCIAL STATE-OWNED ENTERPRISES IN LATIN AMERICA BETWEEN 1999 AND 2018666
Martha Liliana Arias-Bello, Mauricio Gómez-Villegas e Oscar Andrés Espinosa Acuña

A GARANTIA DA IGUALDADE NOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS E A APLICAÇÃO DO CONTROLE DE VALIDADE PELO JUIZ689
Francisco Luciano Lima Rodrigues, Nilsiton Rodrigues Andrade Aragão e Bruno Costa Bastos

Percepções sobre o acesso à informação e a corrupção na gestão pública municipal: os dois lados da mesma moeda*

Perceptions on Access to Information and Corruption in Municipal Public Management: Two Sides of the Same Coin

Suélem Viana Macedo**

Josiel Lopes Valadares***

Wanderson de Almeida Mendes****

Marconi Silva Miranda*****

Resumo

O estudo buscou compreender as percepções dos servidores públicos municipais e dos integrantes das organizações da sociedade civil sobre o acesso à informação e à corrupção, estabelecendo as possíveis relações entre essas duas temáticas. Para tanto, a pesquisa teve como objeto de estudo entidades da sociedade civil organizada e, os poderes executivos e legislativos das cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte, ambas situadas no Estado de Minas Gerais. Em termos metodológicos, trata-se de um estudo de cunho qualitativo, baseado na análise de conteúdo das entrevistas realizadas. Os resultados da pesquisa indicaram que o acesso à informação não é um objetivo final, mas, sim, um fio condutor para a criação de espaços democráticos, contribuindo para a possibilidade de participação dos cidadãos nas decisões públicas que podem afetar o contexto no qual vivem. Em virtude disso, os mecanismos de acesso à informação, adotados pelos governos locais analisados, têm contribuído, de forma mais incisiva, para o exercício do controle social pela sociedade civil organizada, e este, de forma indireta, auxilia o combate à corrupção.

Palavras-chave: Administração Pública. Município. Acesso à Informação. Corrupção. Controle Social.

Abstract

This study sought to understand the perceptions of municipal public servants and members of civil society organizations about access to information and corruption, establishing possible relationships between these two themes. For that, the research had as object of study entities of the organized civil society and the executive and legislative powers of the cities of Juiz de Fora and Belo Horizonte, both located in the State of Minas Gerais. In methodological terms, this is a qualitative study based on the content analysis of the interviews carried out. The survey results indicated that access to

* Recebido em 17/12/2021
Aprovado em 20/02/2022

** Mestre e doutoranda em Administração, na Universidade Federal de Viçosa (UFV). Professora do Curso de Direito do UNIFAGOC.
E-mail: suelemvianamacedo@gmail.com.

*** Doutor em Administração pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Professor Adjunto no Departamento de Administração e Contabilidade (DAD) da Universidade Federal de Viçosa (UFV).
E-mail: josiel.valadares@ufv.br.

**** Mestre e doutorando em Administração, na Universidade Federal de Viçosa (UFV). Professor de Gestão no SENAC.
E-mail: wandersonsan@hotmail.com

***** Doutorando em Administração, pela Universidade Federal de Viçosa – UFV. Professor Assistente do Departamento de Economia da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus de Governador Valadares.
E-mail: marconi.miranda@ufv.br

information is not an ultimate goal, but a guiding thread for the creation of democratic spaces, contributing to the possibility of citizen participation in public decisions that can affect the context in which they live. As a result, the mechanisms of access to information adopted by the analyzed local governments have contributed in a more incisive way to the exercise of social control by organized civil society, and this, indirectly, helps in the fight against corruption.

Keywords: Public Administration. County. Access to information. Corruption. Social Control.

1 Introdução

A corrupção é uma constante preocupação para as democracias contemporâneas¹. A respeito da administração pública brasileira, as reformas gerenciais por qual ela tem passado nos últimos anos não foram seguidas de uma diminuição da percepção da corrupção. A propósito, desde 2014 a colocação do Brasil no *ranking* que avalia a percepção da corrupção em 180 países, divulgado pela Transparência Internacional, começou a cair. Em uma escala que vai de zero (mais corrupto) a 100 (menos corrupto), o Brasil apareceu, em 2018 e 2019, com 35 pontos, ocupando o 106º lugar no Índice de Percepção da Corrupção (IPC), o que representa o pior resultado desde 2012². Em 2020, a pontuação do país aumentou para 38, porém, considerando a margem de erro da referida pesquisa, a percepção da corrupção no Brasil permanece estagnada em um patamar ruim, abaixo da média mundial e da América Latina e o Caribe³.

A literatura aponta, nesse contexto, que os problemas ligados à corrupção no setor público podem estar relacionados à ausência de *accountability*⁴ e transparência, visto que governos menos corruptos tendem a ser mais transparentes⁵. Estudos empíricos também evidenciam que regimes democráticos mais consolidados e abertos tendem a possuir menores índices de corrupção, em razão do alto nível de transparência e *accountability*⁶. As leis de acesso às informações públicas, desse modo, estão entre as ferramentas mais eficazes para o combate à corrupção, visto que permitem à sociedade acompanhar o funcionamento da máquina pública⁷.

Além de ser considerada uma exigência legal, promover a transparência significa desenvolver, implementar e disponibilizar mecanismos que possam permitir à sociedade conhecer e acompanhar as ações e políticas praticadas pelos governos, bem como os recursos utilizados⁸. Assim, para que a transparência seja

¹ AVRITZER, Leonardo. *Corrupção: ensaios e críticas*. Editora UFMG, 2008; TAYLOR, Mathew M. Corrupção no Brasil: jeitinho inocente ou ameaça à democracia. *Temas de corrupção política*. São Paulo: Balão Editorial, p. 137-176, 2012; ORGHIAN, Diana et al. Desvio de caráter ou simplesmente humano?: economia comportamental aplicada ao comportamento desonesto. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 2, p. 523-541, 2018; SANTOS, Everton Rodrigo; CASTRO, Henrique Carlos de O. de; HOFFMANN, Fábio. A democracia brasileira e seus inimigos. *Revista Katálysis*, v. 24, p. 127-138, 2021.

² TRANSPARENCY INTERNATIONAL. *Corruption Perceptions Index 2018*. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2018/index/dnk>. Acesso em: 17 jul. 2021; TRANSPARENCY INTERNATIONAL. *Corruption Perceptions Index 2019*. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2019/index/nzl>. Acesso em: 17 jul. 2021.

³ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. *Corruption Perceptions Index 2020*. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2020/index/nzl>. Acesso em: 17 jul. 2021.

⁴ Em geral, o emprego do termo *accountability* está presente nos estudos da administração pública quando se abordam questões relacionadas à participação, prestação de contas, transparência, controle e responsabilização dos agentes. Ver MEDEIROS, Anny Karine de; CRANTSCHANINOV, Tamara Ilinsky; SILVA, Fernanda Cristina da. Estudos sobre accountability no Brasil: meta-análise de periódicos brasileiros das áreas de administração, administração pública, ciência política e ciências sociais. *Revista de Administração Pública*, v. 47, p. 745-775, 2013.

⁵ BASTIDA, Francisco; BENITO, Bernardino. Central government budget practices and transparency: an international comparison. *Public Administration*, v. 85, n. 3, p. 667-716, 2007.

⁶ POWER, Timothy J.; GONZÁLEZ, Júlio. Cultura política, capital social e percepções sobre corrupção: uma investigação quantitativa em nível mundial. *Revista de Sociologia e Política*, p. 51-69, 2003; MICHENER, Greg; BERSCH, Katherine. Conceptualizing the quality of transparency. *Political Concepts*, v. 49, p. 1-27, 2011.

⁷ PEISAKHIN, Leonid; PINTO, Paul. Is transparency an effective anti-corruption strategy?: evidence from a field experiment in India. *Regulation & Governance*, v. 4, n. 3, p. 261-280, 2010.

⁸ GRIMMELIKHUIJSEN, Stephan G.; WELCH, Eric W. Developing and testing a theoretical framework for computer-mediated

efetiva, é necessário que haja disposição da administração pública de levar aos cidadãos informações sobre o que os governantes fazem ou deixam de fazer no exercício de suas funções⁹. Considera-se, dessa forma, que a transparência dos atos praticados pela gestão pública depende da criação de instrumentos que busquem ampliar a divulgação das informações. Ao favorecer o livre acesso às informações, a transparência também tem o potencial de contribuir para a construção de condições de *accountability*, pois possibilita um diálogo mais claro entre o governo e a sociedade, facilitando que essa exerça um maior controle sobre a administração pública¹⁰.

A gestão municipal assume um papel de destaque no cenário narrado, pois, ao ser responsável por oferecer diretamente os bens e serviços públicos¹¹, está mais próxima dos cidadãos e, conseqüentemente, do controle exercido pelos mesmos. Para tanto, os cidadãos devem ter condições de acompanhar e questionar as decisões e ações de seus governos locais, por meio de acesso amplo às informações e serviços públicos¹². Contudo, a esfera municipal, dependendo de suas condições, estrutura e gestão, pode estar mais propensa a possuir baixas capacidades gerenciais e administrativas, em comparação aos demais níveis de governo¹³.

Tal fato pode abrir mais espaços e incentivos para a corrupção florescer, o que se torna ainda pior quando a gestão pública municipal não divulga as suas informações e pouco se relaciona com os seus cidadãos¹⁴. Conforme aponta Klitgaard¹⁵, a corrupção nasce em ambientes em que há incertezas, sendo menos prevalente quando há vasta disponibilidade de informação sobre o que o agente está, ou não, fazendo. A transparência, nesse contexto, tem o potencial dissipar a opacidade, considerada um reduto para a corrupção e ineficiência¹⁶. Os mecanismos anticorrupção, desse modo, são desenhados para superar o problema das assimetrias de poder e de informação¹⁷.

Entretanto, considerando a constante presença da corrupção no setor público brasileiro, ainda paira a incerteza se a gestão pública, especialmente a local, já está estruturada para promover a transparência dos

transparency of local governments. *Public administration review*, v. 72, n. 4, p. 562-571, 2012; JÚNIOR, Temístocles Murilo Oliveira; JORDÃO, Claudia Silva; OLIVEIRA JÚNIOR, Temístocles Murilo; JORDÃO, Claudia Silva; JÚNIOR, Joel Lima Pereira Castro. Planejamento governamental e acesso à informação no Brasil: Lacunas, complementariedade e mudança institucional. *Revista Administração em Diálogo-RAD*, v. 18, n. 1, p. 112-132, 2016; VERDUM, Ana Carolina Campara; TREVISAN, Leonardo Fontana; SILVA, Rosane Leal da. Cognoscibilidade e controle social da transparência pública sob a égide da demodiversidade: estudo empírico de portais eletrônicos ministeriais latino-americanos. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 11, n. 1, 2021.

⁹ MENDANHA, Gisele de Melo Maeda. O direito de acesso à informação como fundamento da transparência. *Revista da CGU*, v. 4, n. 6, p. 59-70, 2009.

¹⁰ MICHENER, Greg; BERSCH, Katherine. Identifying transparency. *Information Polity*, v. 18, n. 3, p. 233-242, 2013; ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. As causas da transparência fiscal: evidências nos estados brasileiros. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 25, p. 242-254, 2014.

¹¹ ARRETCHE, Marta. Federalismo e relações intergovernamentais no Brasil: a reforma de programas sociais. *Dados*, v. 45, p. 431-458, 2002; FARAH, Marta Ferreira Santos. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas locais. *Cadernos gestão pública e cidadania*, v. 5, n. 18, 2000.

¹² SANTANA JUNIOR, Jorge José Baros de; LIBONATI, Jeronymo José.; VASCONCELOS, Marco Tulio de Castro; SLOMSKI, Valmor. Transparência fiscal eletrônica: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos Estados e do Distrito Federal do Brasil. *Revista de educação e pesquisa em contabilidade*, v. 3, n. 3, p. 62-84, 2009.

¹³ ABRUCIO, Fernando Luiz. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. *Revista de administração pública*, v. 41, p. 67-86, 2007; PAIVA, Maria Eduarda Rodrigues; RIBEIRO, Lilian Lopes; GOMES, Jose Welington Felix. O tamanho do governo aumenta a corrupção? Uma análise para os municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, v. 55, p. 272-291, 2021.

¹⁴ ARANHA, Ana Luiza Melo. *A Rede Brasileira de Instituições de Accountability: um mapa do enfrentamento da corrupção na esfera local*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, 2015.

¹⁵ KLITGAARD, Robert. *Controlling corruption*. University of California press, 1988.

¹⁶ MICHENER, Greg; BERSCH, Katherine. Identifying transparency. *Information Polity*, v. 18, n. 3, p. 233-242, 2013.

¹⁷ PEISAKHIN, Leonid; PINTO, Paul. Is transparency an effective anti-corruption strategy?: evidence from a field experiment in India. *Regulation & Governance*, v. 4, n. 3, p. 261-280, 2010; ORGHIAN, Diana *et al.* Desvio de caráter ou simplesmente humano?: economia comportamental aplicada ao comportamento desonesto. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 2, p. 523-541, 2018; JORDÃO, Eduardo Ferreira; PENNER, Luiz Carlos. Estratégias regulatórias de combate à corrupção. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 11, n. 1, 2021; BARRETO, Rodrigo Tavares de Souza; VIEIRA, James Batista. Os programas de integridade pública no Brasil: indicadores e desafios. *Cadernos EBAPE. BR*, v. 19, p. 442-463, 2021; SOARES, Robson Fernandes; GUARIDO FILHO, Edson Ronaldo. Enforcement anticorrupção e organizações: uma revisão narrativa. *Revista de Administração Contemporânea*, v. 25, 2021.

seus atos, tanto no sentido de disponibilizar suas informações quanto de favorecer o controle e combate à corrupção pela sociedade civil. Do mesmo modo, fica a dúvida se a sociedade civil organizada tem conhecimento das possibilidades que os mecanismos de acesso à informação podem oferecer em favor do interesse público e, também, se as informações disponibilizadas têm sido úteis para o exercício do controle social.

Frente à problemática apresentada, o objetivo deste estudo foi compreender as percepções de servidores públicos municipais e de integrantes das organizações da sociedade civil sobre o acesso à informação e a corrupção, estabelecendo as possíveis relações entre estas duas temáticas. A análise empreendida abarcou, dessa maneira, não somente o poder executivo, que tem atraído mais a atenção dos pesquisadores, mas também a perspectiva do legislativo e, ainda, de entidades da sociedade civil organizada que atuam nos contextos analisados. Para tanto, a pesquisa teve como objeto de estudo os municípios mineiros de Belo Horizonte e Juiz de Fora.

A tese levantada neste estudo é que os mecanismos de acesso à informação, adotados pelos governos locais analisados, contribuem, de modo mais incisivo, para o exercício do controle social pela sociedade civil organizada, e este, de forma indireta, auxilia o combate à corrupção. Parte-se, portanto, da seguinte hipótese: a relação entre acesso à informação e combate à corrupção é permeada por uma importante ferramenta presente nos governos que propiciam a participação dos cidadãos: o controle social.

A partir da imersão em ambientes municipais, esta pesquisa, em termos de avanços teóricos e empíricos, discute, por meio da análise empírica, tanto a perspectiva dos poderes públicos municipais que fornecem informações quanto a dos cidadãos que demandam informações. Ademais, pressupõe-se que a análise de contextos locais possa trazer evidências sobre as atuais potencialidades e fragilidades na gestão e utilização dos dados públicos pela sociedade civil organizada. Como contribuição para o campo da administração pública, pressupõe-se que os resultados da pesquisa podem ajudar a entender melhor a utilidade do acesso à informação, tanto em relação à reprodução das assimetrias informacionais quanto à promoção de medidas que busquem fortalecer o envolvimento dos cidadãos no controle e combate à corrupção.

2 Interfaces do acesso à informação e da corrupção

As políticas de informação envolvem um conjunto de princípios, leis, diretrizes, regras, regulamentos e procedimentos inter-relacionados que orientam a supervisão e gestão do ciclo informacional, abarcando a produção, coleção, organização, distribuição/disseminação, recuperação, eliminação da informação, bem como o acesso e uso da informação¹⁸. A noção de acesso à informação se relaciona, portanto, a um direito, mas também a dispositivos políticos, culturais, materiais e intelectuais que garantem o exercício efetivo desse direito¹⁹. No âmbito da administração pública, além de necessitar de uma grande quantidade de informações para a sua atuação, o Estado configura-se como uma das maiores fontes de dados, pois seu funcionamento está relacionado, diretamente, com a sua ação produtora, receptora, ordenadora e disseminadora de informações²⁰.

“Embora uma boa lei não baste para a oferta do direito à informação, ela é, ao mesmo tempo, pré-condição”²¹. Considerando-se seu aspecto legal, as alterações legislativas mais consistentes, vinculadas ao acesso às informações públicas no Brasil, ocorreram, principalmente, após a Constituição Federal²², que esta-

¹⁸ JARDIM, José Maria; SILVA, Sérgio Conde de Albit; NHARRELUGA, Rafael Simone. Análise de políticas públicas: uma abordagem em direção às políticas públicas de informação. *Perspectivas em Ciência da Informação*, v. 14, p. 2-22, 2009.

¹⁹ JARDIM, José Maria. *A face oculta do Leviatã: gestão da informação e transparência administrativa*. 2008.

²⁰ JARDIM, José Maria. *A face oculta do Leviatã: gestão da informação e transparência administrativa*. 2008.

²¹ MENDEL, Toby. *Liberdade de informação: um estudo de direito comparado*. Brasília: UNESCO, 2009, p. 162.

²² BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

beleceu o acesso às informações públicas como um direito de todo e qualquer cidadão²³. Verificou-se, contudo, um maior avanço com a publicação da Lei n.º 12.527/11²⁴, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Além de estabelecer regras, prazos e procedimentos para a disponibilização e acesso às informações públicas, a norma em questão reforçou exigências legais de transparência dos atos praticados na administração pública, já previstos no texto da Lei de Responsabilidade Fiscal²⁵, e suas posteriores alterações.

Aliado à promulgação das legislações relativas ao acesso à informação pública, o desenvolvimento e utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), nos setores governamentais também contribuiu para o aperfeiçoamento dos processos de transparência²⁶. Em geral, as TICs têm se espalhado pela administração pública por meio do *e-gov* ou governo eletrônico, representado pela construção de portais governamentais na internet, nos quais as entidades expõem uma série de informações²⁷. O uso apropriado dos recursos disponibilizados pelas TICs, nesse sentido, permite a ampliação dos canais de comunicação e interação entre o poder público e os cidadãos²⁸.

Destaca-se, contudo, que, apesar da sua importância para a gestão pública, os instrumentos que ajudam a promover o livre acesso à informação, como ocorre com a LAI, não representam um fim em si mesmo. “Ainda que os recursos estejam, de fato, ao alcance dos usuários, é preciso averiguar, em seguida, o real poder de intervenção política conferido aos cidadãos nesta iniciativa”²⁹. Os benefícios advindos das políticas de acesso à informação, portanto, não se encerram em si mesmos, mas nos resultados proporcionados para a administração pública. Desse modo, “a transparência e o acesso não garantem a eficácia do funcionamento da máquina pública, mas, pelo contrário, sua ausência, é garantia de mau uso dos recursos públicos porque livres de controle social”³⁰.

Além disso, os governos devem se esforçar para envolver os cidadãos ao longo do processo, e a sociedade civil deve desenvolver a capacidade e a vontade de corresponder³¹. Nesse contexto, o governo tem a responsabilidade de prover os processos necessários, enquanto a sociedade deve se preparar para usá-los e monitorar os esforços do governo. Logo, a efetividade do acesso à informação depende do resultado de uma corresponsabilidade dos fornecedores e dos usuários das informações³². O papel do governo, contudo, não

²³ BERNARDES, Marciele Berger; SANTOS, Paloma Maria; ROVER, Aires José. Ranking das prefeituras da região Sul do Brasil: uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação. *Revista de administração pública*, v. 49, p. 761-792, 2015.

²⁴ BRASIL. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 07.06.2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 24 jun. 2021.

²⁵ BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 05 maio 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 24 jun. 2021.

²⁶ CURTIN, Deirdre; MEIJER, Albert Jacob. Does transparency strengthen legitimacy? *Information polity*, v. 11, n. 2, p. 109-122, 2006; RAUPP, Fabiano Maury; DE ABREU, Eliza; ABREU, Mayara Batista. Disponibilização de informações à sociedade em meios eletrônicos: um estudo nas prefeituras dos maiores municípios brasileiros. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, v. 14, n. 42, p. 41-54, 2015; RIBEIRO, Érica Bezerra Queiroz; MACHADO, Bruno Amaral. A evolução identitária da Controladoria Geral da União: polifonia e decisões em políticas de transparência e acesso à informação. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 1, 2020.

²⁷ RAUPP, Fabiano Maury. Prestação de contas de executivos municipais de Santa Catarina: uma investigação nos portais eletrônicos. *Administração Pública e Gestão Social*, p. 151-158, 2014.

²⁸ SANTANA JUNIOR, Jorge José Baros de; LIBONATI, Jeronymo José.; VASCONCELOS, Marco Túlio de Castro; SLOMSKI, Valmor. Transparência fiscal eletrônica: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos Estados e do Distrito Federal do Brasil. *Revista de educação e pesquisa em contabilidade*, v. 3, n. 3, p. 62-84, 2009.

²⁹ MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. Internet e participação política no caso do estado brasileiro: um relato de pesquisa. *Em Questão*, v. 15, n. 2, p. 219-247, 2009, p. 234.

³⁰ GRUMAN, Marcelo. Lei de Acesso à Informação: notas e um breve exemplo. *Revista debates*, v. 6, n. 3, p. 102, 2012.

³¹ NEUMAN, Laura; CALLAND, Richard. Implementation of an access to information regime. In: THE PROMOTION of democracy through access to information: Bolivia. Atlanta, USA: The carter center, p. 75-82, 2004.

³² NEUMAN, Laura; CALLAND, Richard. Implementation of an access to information regime. In: THE PROMOTION of democracy through access to information: Bolivia. Atlanta, USA: The carter center, p. 75-82, 2004.

é simplesmente dar publicidade às informações, elas também devem ser compreensíveis e úteis, proporcionando condições de monitoramento, fiscalização e participação nas decisões públicas³³.

As políticas de acesso à informação são, portanto, mais que a soma de um determinado número de programas de trabalho, sistemas e serviços³⁴. É necessário que se defina o universo administrativo, econômico, temático, social e informacional a ser contemplado pela política. De igual modo, devem ser previstos os diversos atores do governo e da sociedade envolvidos na elaboração, implantação, controle e avaliação dessas políticas. Assim, não basta criar instrumentos formais generalizados, é necessário estabelecer os limites e os parâmetros, definindo de que maneira o objetivo será alcançado para que a política seja eficiente.

Entre as várias contribuições do acesso à informação para a gestão pública está, portanto, a de favorecer a formação de um diálogo mais claro entre o governo e a sociedade, facilitando que esta exerça um maior controle sobre a administração pública. Aliada a isso, a literatura aponta que uma das consequências do acesso à informação seria obstaculizar as práticas corruptas, pois os cidadãos teriam melhores condições de acompanhar mais de perto e fiscalizar as ações governamentais³⁵.

Apesar de o Brasil possuir um amplo sistema que visa promover o enfrentamento da corrupção, devido ao fato de os mecanismos de *accountability* horizontal³⁶ se sobressaírem aos demais, há uma disjunção entre as dimensões do controle da corrupção³⁷. A ampliação do controle administrativo-burocrático e do controle judicial resultou no enfraquecimento do controle público não estatal da corrupção, sem o qual não será possível avançar no combate das práticas corruptas³⁸. Essa fraqueza na *accountability* vertical³⁹ é causada pela existência de sistemas partidários pouco estruturados, a alta volatilidade de eleitores e partidos e temas de políticas públicas pouco definidas⁴⁰.

Power e Taylor⁴¹ também apontam as deficiências do sistema brasileiro de “freios e contrapesos”. Para os autores, tal sistema faz com que o chefe do executivo tenha pouco incentivo para monitorar o legislativo ou apontar ilegalidades legislativas, ao passo que o poder legislativo, raramente, indaga o poder Executivo. Quanto ao Judiciário, eles o rotulam como “uma extraordinária instituição ineficaz quando se trata de enfrentar a corrupção política”, não só pela aplicação de normas que garantem “foro privilegiado” aos políticos, como também pelos notáveis atrasos processuais⁴².

³³ PLATT NETO, Orion Augusto *et al.* Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 18, n. 1, p. 75-94, 2007.

³⁴ JARDIM, José Maria. *A face oculta do Leviatã: gestão da informação e transparência administrativa*. 2008.

³⁵ FIGUEIREDO, N. de S. *O papel das organizações da sociedade civil no combate e prevenção da corrupção nos governos locais*. 2016. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade de Brasília, Brasília. 2016; MONTEVECHI, Camila. Ativismo anticorrupção no Brasil e a teoria dos movimentos sociais. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 2021; BATISTA, Mariana; ROCHA, Virginia; SANTOS, José Luiz Alves dos. Transparência, corrupção e má gestão: uma análise dos municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, v. 54, p. 1382-1401, 2020; VIANA, Cristian Johan Picón *et al.* Efecto conjunto de la democracia y libertad económica sobre la corrupción. *Revista de Administración Pública*, v. 54, p. 285-300, 2020.

³⁶ A *accountability* horizontal se perfaz por meio de uma mútua fiscalização entre os poderes do Estado ou seus respectivos órgãos públicos, configurando o chamado mecanismo de *checks and balances*. Trata-se da capacidade e dever que determinadas agências estatais ou órgãos públicos têm de realizar ações que implicam na supervisão de atos e aplicação de sanções no caso de práticas delituosas, pressupondo uma relação entre iguais. Ver O'DONNELL, Guillermo. *Accountability horizontal e novas poliarquias*. *Lua nova: revista de cultura e política*, p. 27-54, 1998.

³⁷ AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando de Barros. *Corrupção e controles democráticos no Brasil*. 2011.

³⁸ AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando de Barros. *Corrupção e controles democráticos no Brasil*. 2011.

³⁹ A dimensão vertical da *accountability*, corresponde a relação entre Estado e sociedade. Sua realização ocorre por meio de eleições justas e limpas, nas quais o cidadão confere livremente o seu voto a quem julgar merecedor, podendo, dessa forma, participar da escolha de quem o governará durante um determinado período. Ver O'DONNELL, Guillermo. *Accountability horizontal e novas poliarquias*. *Lua nova: revista de cultura e política*, p. 27-54, 1998; PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. *Accountability: já podemos traduzi-la para o português?* *Revista de administração pública*, v. 43, p. 1343-1368, 2009.

⁴⁰ O'DONNELL, Guillermo. *Accountability horizontal e novas poliarquias*. *Lua nova: revista de cultura e política*, p. 27-54, 1998.

⁴¹ POWER, Timothy J.; TAYLOR, Matthew M. *Corruption and democracy in Brazil*. *South Bend, IN*, 2011.

⁴² POWER, Timothy J.; TAYLOR, Matthew M. *Corruption and democracy in Brazil*. *South Bend, IN*, 2011. p. 263.

Embora a implementação de mecanismos burocráticos e de penalidades seja relevante, isso não significa que o comportamento dos indivíduos seguirá rapidamente as mudanças criadas, pois os traços políticos enraizados na cultura podem impedir o perfeito desempenho de tais instrumentos e, inclusive, obstaculizar a participação da sociedade civil no enfrentamento da corrupção⁴³. Assim, a transparência, o acesso à informação e a *accountability* são essenciais para o enfrentamento da corrupção, pois ajudam a diminuir a discricionariedade dos poderes públicos e a estimular a responsabilização democrática⁴⁴.

3 Procedimentos metodológicos

Para o alcance do objetivo proposto por este artigo, optou-se por uma abordagem qualitativa, baseada no estudo de caso dos municípios de Juiz de Fora e Belo Horizonte, ambos situados em Minas Gerais. Além da acessibilidade, contribuiu para a escolha dos casos em análise o fato dos dois municípios selecionados terem auferido nota máxima em diferentes pesquisas que mediram o nível de transparência municipal, realizadas no ano 2016 por entes governamentais⁴⁵.

A coleta de dados envolveu a realização de entrevistas semiestruturadas, realizadas com servidores públicos pertencentes aos poderes executivos e legislativos das cidades de Belo Horizonte e Juiz de Fora, e integrantes de entidades da sociedade civil organizada que atuam em tais municípios exercendo atividades de controle social. No que se refere a tais organizações, a pesquisa abarcou o Observatório Social de Belo Horizonte (OSBH) e o Movimento Nossa BH, ambos situados na cidade de Belo Horizonte, e, em Juiz de Fora, o Comitê de Cidadania.

Em termos operacionais, a coleta dos dados envolveu a realização de 23 entrevistas entre o período de 04 de julho a 27 de setembro de 2018, sendo 13 delas com servidores públicos pertencentes à burocracia de médio e alto escalão dos poderes executivos e legislativos das cidades de Belo Horizonte e Juiz de Fora e 10 com integrantes de entidades da sociedade civil organizada. Entrevistaram-se servidores públicos que exerciam algum tipo de função ou tivessem conhecimento sobre procedimentos internos da administração pública municipal, relacionados à transparência, acesso à informação e comunicação com cidadãos.

Todas as entrevistas foram realizadas e gravadas com a permissão prévia dos participantes e, posteriormente, transcritas. Para a condução das entrevistas, utilizou-se um roteiro-guia para cada seguimento entrevistado. O número de entrevistas necessário para cada tipo de segmento foi determinado pela saturação teórica dos dados. Para cada seguimento entrevistado, utilizaram-se os códigos delimitados no Quadro 1.

⁴³ ARANHA, Ana Luiza Melo. *A Rede Brasileira de Instituições de Accountability: um mapa do enfrentamento da corrupção na esfera local*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, 2015.

⁴⁴ PRZEWORSKI, Adam. *Democracy and the limits of self-government*. Cambridge University Press, 2010; DAVIS, Kevin E. *et al.* Respostas jurídicas e políticas contra a corrupção sistêmica. *Revista Direito GV*, v. 17, 2021.

⁴⁵ ESCALA BRASIL TRANSPARENTE. Ministério da Transparência, Fiscalização; Controladoria Geral da União. *Ranking de cumprimento da Lei de Acesso à Informação*. 2017. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>. Acesso em: 10 abr. 2018; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Ranking nacional da transparência*. 2016. Disponível em: <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/mapa-da-transparencia/ranking/o-projeto-new>. Acesso em: 10 abr. 2018.

Quadro 1. Codificação dos entrevistados

Códigos	Segmento	Município
E1 a E6	Executivo	Belo Horizonte
E7 a E10	Legislativo	Belo Horizonte
E11 a E13	Movimento Nossa BH	Belo Horizonte
E14 a E17	OSBH	Belo Horizonte
E18	Executivo	Juiz de Fora
E19 a E20	Legislativo	Juiz de Fora
E21 a E23	Comitê de Cidadania	Juiz de Fora

Fonte: elaborada pelos autores.

A técnica empregada para a análise dos dados foi a análise de conteúdo, com vistas a proporcionar a interpretação das informações coletadas, possibilitando, assim, a descrição do conteúdo a ser analisado. Como forma de analisar os dados e de modo a dar suporte à condução deste trabalho, construiu-se o Quadro 2, que alinha o objetivo da pesquisa às categorias de análise que foram definidas *a priori* e seus indicadores.

Quadro 2. Categorias de análise e indicadores

Objetivo geral	Categorias de análise	Indicadores de categoria
Compreender as percepções de servidores públicos municipais e de integrantes das organizações da sociedade civil sobre o acesso à informação e a corrupção, estabelecendo as possíveis relações entre essas duas temáticas.	Percepção sobre o acesso à informação	Necessidade de divulgação das informações
		Conceito de políticas de acesso à informação
		Publicidade das informações
		Compreensibilidade das informações
		Interesse dos cidadãos em acessar as informações disponibilizadas
		Papel dos poderes públicos e da sociedade
	Percepção sobre a corrupção	Corrupção no Brasil e municipal
		Sistemas de controle
		Causas da corrupção
		Combate à corrupção

Fonte: elaborada pelos autores.

As categorias elencadas neste quadro constituem o cerne da análise realizada. Com base nestas, estruturou-se a apresentação dos resultados de pesquisa, constante na seção seguinte.

4 Resultados e discussões

4.1 O acesso à informação sob a ótica dos servidores públicos municipais e da sociedade civil organizada

Os entrevistados foram inicialmente questionados se consideram a divulgação das informações públicas necessárias. Na visão dos servidores públicos do executivo de Belo Horizonte, trata-se de um “cumprimento constitucional e legal” (E4), e sem o acesso à informação seria “impossível fazer controle social” (E3). No mesmo sentido, para E18, do executivo de Juiz de Fora, a divulgação dos dados públicos é importante porque “senão como uma sociedade vai poder interagir com o governo se ele não tem interação”. O entrevistado E19, do legislativo de Juiz de Fora, também pondera que as informações são necessárias “para o controle

social, mas para garantir que todos tenham acesso, não só a nível do controle, mas de tornar público mesmo, é o princípio da publicidade”.

Para os integrantes da sociedade civil organizada, do mesmo modo, a divulgação das informações é fundamental porque elas são “públicas e se são públicas deve-se dar acesso e estar disponível à todas as pessoas” (E11). O entrevistado E22, que integra o Comitê de Cidadania em Juiz de Fora, também ressalta que o acesso à informação é “essencial para melhorar e fortalecer a democracia, melhorar a cidadania e também inibir um pouco a corrupção”. No mesmo sentido, E12, do Movimento Nossa BH, destaca o que, na sua opinião, seriam as duas dimensões do acesso à informação. A primeira seria a possibilidade de a “pessoa matar uma curiosidade (...) sobre como que está funcionando a administração pública”, já a segunda seria o engajamento das pessoas. Ainda segundo E12, o acesso à informação facilitaria esse engajamento e forneceria substrato para que o cidadão possa fazer questionamentos.

Um problema ligado a isso, conforme relatado por E14, do OSBH, e E23, do Comitê de Cidadania, é que existe a lei, mas não o incentivo à formação do cidadão. E21, a seu turno, menciona a importância das entidades que acompanham a administração pública levarem ao conhecimento de outras pessoas, além do seu grupo, as informações que conseguem obter. Para o referido entrevistado (E21), “não adianta ter uma informação e guardar (...), quando você divulga, você coloca a quem interessar aquilo que talvez gastou horas e horas pesquisando”. Nas falas dos entrevistados, portanto, foi possível perceber a importância dada ao acesso às informações públicas e como sem ele, não se pode pensar em controle social.

Ademais, compreender por que os municípios adotam ou não determinadas ações e por qual razão a política está estruturada e moldada daquela forma perpassa, inicialmente, pela análise do que se entende por política de acesso à informação. Considerando-se a diversidade de conceitos apresentados, verificou-se que nem todos os entrevistados, inclusive os da sociedade civil, veem as políticas de acesso à informação como um processo que vai além da disponibilização dos dados. Com exceção de alguns, a maioria deles partem da ideia de que a publicidade e acessibilidade das informações, propiciadas pela administração pública, são os principais pontos a serem considerados nessas políticas. Entretanto, para além da disponibilização, as informações devem ser compreensíveis e úteis aos cidadãos⁴⁶, como mencionado por E3, E19, E8, E7 e E23.

No Quadro 3, explicita-se que os entendimentos dos entrevistados são diversos, tanto entre os servidores públicos quanto entre a sociedade civil organizada.

Quadro 3. Percepção sobre o conceito de políticas de acesso à informação

Conceitos de Política de Acesso à informação	Percepção central
Um conjunto de ações, um conjunto de medidas para facilitar o acesso à informação por parte da população de forma geral (E1).	Acessibilidade
Envolve a transparência ativa e a passiva. (..) É a administração dar aos cidadãos todos os elementos necessários para que ele acompanhe a gestão pública (E3).	Publicidade Utilidade
É aquela em que o cidadão compreende aquilo que está ali (E19).	Compreensibilidade
É possibilitar que sem necessidade de maior conhecimento de informática o cidadão possa manusear os dados e possa ter acesso a questionamentos que ele tenha a respeito do funcionamento de algum órgão público (E8).	Acessibilidade Compreensibilidade Utilidade
É o poder público se preocupando com a política para que o cidadão tenha acesso (E10).	Acessibilidade
Todas as informações públicas que não comprometem a segurança têm que estar disponíveis e acessíveis de modo que a população consiga identificar e entender (E7).	Publicidade Acessibilidade Compreensibilidade

⁴⁶ PLATT NETO, Orion Augusto *et al.* Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 18, n. 1, p. 75-94, 2007.

Conceitos de Política de Acesso à informação	Percepção central
Ela tem muito a ver com a quebra do sigilo. (...) É uma forma dos organismos das unidades administrativas se organizarem (E18).	Publicidade Organização
É entrar no site do governo e ter acesso a tudo que ele vem realizando, desde o financeiro até os indicadores (E13).	Acessibilidade
É facilitar as instituições abrir caminho e facilitar o acesso a todos os dados, com as informações e com as ações (E22).	Acessibilidade
É mobilizar o cidadão a buscar informação (E23).	Utilidade

Fonte: elaborada pelos autores conforme resultados da pesquisa.

Ainda com relação ao que os entrevistados consideram como política de acesso à informação, destaca-se o depoimento de E11, que, diferentemente de todos os outros, entende que “têm iniciativas que são muito importantes e eventualmente efetivas, mas elas juntas não formam uma política de acesso a informação”. Para o integrante do Movimento Nossa BH, as políticas públicas envolvem vários aspectos e, na sua visão, os cidadãos de Belo Horizonte, não “são convocados a entender como funciona a máquina pública, quais são os recursos que existem em BH, é tudo muito sempre tecnocrático” (E11). Segundo o entrevistado, se não há um diálogo muito mais popularizado, voltado para trazer os cidadãos para o centro da discussão, não é possível ter políticas de acesso efetivas.

O entendimento do entrevistado E11, dessa forma, supera a ideia de que as políticas de acesso à informação se resumem à disponibilização de dados. Seu depoimento se insere na discussão que as iniciativas relacionadas ao acesso à informação representam um avanço, todavia, ainda não seriam o suficiente para que o município conseguisse formar uma política pública verdadeira. Política que, para além dos mecanismos de acesso institucionalizados, conseguisse auxiliar os cidadãos a compreenderem o funcionamento da administração pública, propiciando uma relação mais próxima e clara entre os diferentes atores.

Assim, partindo das dimensões propostas por Neto *et al.*⁴⁷, buscou-se analisar, também, qual a percepção dos entrevistados no que se refere à publicidade e compreensibilidade das informações. No que diz respeito à publicidade, questionaram-se aos entrevistados quais tipos de informações eles acreditam que devem ser disponibilizados pelos poderes públicos municipais e, ainda, se há alguma informação que eles acham que deveria ser publicada, mas não é. Os servidores do município de Belo Horizonte mencionaram que o poder executivo divulga todas as informações que são exigidas por lei (E3 e E4). O entrevistado E1 ressalta, entretanto, que “sempre vai ter algo que se possa melhorar em termos de disponibilização de informação”. No legislativo de Belo Horizonte, E7 reiterou a importância do município divulgar a origem das receitas e quais benefícios o uso dela trouxe para a cidade. O entrevistado também ressaltou que, ainda, é necessária a divulgação de informações sobre de que forma os cidadãos podem tentar resolver os problemas da sua localidade e quem se deve buscar (E7).

Em Juiz de Fora, E18, pertencente ao executivo, relatou que a gestão pública deve publicar todas as suas informações, “principalmente a questão orçamentária e financeira, a questão de gastos com pessoal”. Segundo informado por E18, o executivo estaria divulgando tudo, não havendo, na sua percepção, nenhuma informação que deveria ser acrescentada. E19, que integra o legislativo do município, também ponderou sobre a necessidade de serem divulgadas as informações que são públicas, ressalvas aquelas que, na sua opinião, se referem a dados pessoais dos servidores. Quanto às informações que ainda não são disponibilizadas, E19 e E20 disseram que não se recordam de nenhuma que a câmara tenha deixado de divulgar, embora reconheçam que se trata de um processo que ainda precisa ser aprimorado.

Para a sociedade civil organizada, de modo geral, todos os tipos de informações públicas são relevantes e, por isso, devem ser publicadas. Especificamente os integrantes do Movimento Nossa BH, que atuam

⁴⁷ PLATT NETO, Orion Augusto *et al.* Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 18, n. 1, p. 75-94, 2007.

mais fortemente na área de mobilidade urbana, mencionaram a importância do executivo divulgar espontaneamente dados relativos ao transporte público e aos serviços públicos prestados pelo município (E12), incluindo, concessões público-privadas, remuneração dos servidores, dívida, contratos entre a prefeitura e as empresas que prestam serviços (E11). Para os membros do OSBH, que atuam mais no acompanhamento do orçamento público, os entrevistados mencionaram a necessidade de um detalhamento maior das informações e dos valores constantes na prestação de contas, principalmente daquilo que foi gasto, facilitando a identificação dos custos de cada serviço, pagamento e compra (E15 e E17).

Segundo E17, quando as informações financeiras estão muito genéricas e são apresentados, apenas, os valores totais gastos, que chegam nas casas do milhões “o cidadão comum as vezes vai olhar aquele valor e não vai ter ideia do que é aquilo dali”. E15 e E14, ambos do OSBH, também mencionaram a importância de se divulgar a realização de audiências e convidar as pessoas para participar. Uma outra questão, levantada por E14, diz respeito à qualidade das informações, na sua percepção, atualmente, existe “muita informação, mas que não tem qualidade (...) e não se consegue dar um significado para aquela informação”. Para o Comitê de Cidadania, que atua de forma mais incisiva no acompanhamento do legislativo, é necessário aos poderes públicos, de forma geral, divulgar as suas ações e os resultados delas (E21 e E22).

Apesar da importância da publicidade das informações, destacam-se as apontadas por Filgueiras⁴⁸. Para o autor, o processo de ampliação da transparência, e via de consequência do acesso à informação, tem como objetivo a redução do déficit informacional entre o cidadão eleitor que delega o poder e os políticos eleitos, permitindo que os primeiros controlem melhor o resultado de suas escolhas⁴⁹. A questão, contudo, é que mais informação não necessariamente significa melhor gestão pública ou mais cidadania. No seu entendimento, observa-se, na realidade, a busca por uma moralização da política com base na prestação de contas após a ocorrência do fato, não formando um contexto normativo no qual as decisões seriam de conhecimento e domínio público⁵⁰.

Assim, além de tentar compreender como está a publicidade das informações nos contextos pesquisados, a pesquisa também buscou captar a percepção dos entrevistados com relação à compreensibilidade dos dados que são disponibilizados pelos poderes públicos. Desse modo, questionou-se se, na opinião deles, da forma como as informações são disponibilizadas pelo governo municipal, os cidadãos conseguiriam compreendê-las ou demandaria um maior conhecimento. A compreensibilidade das informações, nesse contexto, fundamenta-se no fato de que a informação somente terá utilidade para o usuário se ele conseguir entendê-la.

Conforme E3, que pertence ao executivo de Belo Horizonte, a sua percepção é que os cidadãos não conseguem compreender, facilmente, as informações; por esse motivo, há um esforço para reformular o atual portal a fim de se aprimorar a linguagem e a navegabilidade, bem como para “conseguir deixar os cidadãos mais próximos da realidade deles” (E3). Para E4, da mesma forma, “a questão do acesso à informação, principalmente das leis orçamentárias, é uma matéria que tem que ser digerida e mastigada para o cidadão”. Na visão do referido entrevistado (E4), não é de fácil entendimento para um cidadão — que não possui formação na área — administrar matérias de direito financeiro. Assim, para corrigir essas falhas, há, no portal do município, um glossário, no qual os termos técnicos são traduzidos em uma linguagem mais simples. Já E7, que pertence ao legislativo de Belo Horizonte, também acredita que as informações são de difícil compreensão e que uma forma de melhorar essa situação é uma maior interação com o cidadão.

⁴⁸ FILGUEIRAS, Fernando. Além da transparência: accountability e política da publicidade. *Lua nova*: revista de cultura e política, p. 65-94, 2011.

⁴⁹ FILGUEIRAS, Fernando. Além da transparência: accountability e política da publicidade. *Lua nova*: revista de cultura e política, p. 65-94, 2011.

⁵⁰ FILGUEIRAS, Fernando. Além da transparência: accountability e política da publicidade. *Lua nova*: revista de cultura e política, p. 65-94, 2011.

Por outro lado, na percepção de E18, no poder executivo de Juiz de Fora, as “informações são disponibilizadas em uma linguagem de fácil compreensão, bem cidadã”, evitando o uso de linguajar muito técnico. Segundo E19, que pertence ao legislativo do referido município, dependendo da informação, como ocorre com os dados financeiros, ela pode ser mais difícil de ser compreendida. O entrevistado, também, ressaltou que as informações são disponibilizadas da forma que são produzidas e, do modo que a lei exige, os dados que podem ser divulgados de uma forma mais simples são disponibilizados dessa maneira.

Os integrantes da sociedade civil organizada, em ambos os municípios, afirmaram que demanda um maior conhecimento por parte dos cidadãos para compreender melhor as informações disponibilizadas pelos poderes públicos. Conforme E12, do Movimento Nossa BH, no executivo de Belo Horizonte, “várias vezes falta um cuidado para as informações fazerem sentido, porque ainda é uma informação muito bruta”. Além disso, utilizam-se muitos códigos e não há um glossário com os seus significados, também são disponibilizadas, apenas, tabelas e planilhas extensas utilizadas pelos servidores (E12). Entretanto, na sua percepção, “o cidadão comum não tem a capacidade de entender os termos do dia a dia da administração pública”.

No mesmo sentido, E22, do Comitê de Cidadania, ao discorrer sobre a prestação de contas apresentada pela Câmara de Juiz de Fora, também pondera que ela “é difícil, não está clara e é feita de propósito para não ser clara”. Já E23 afirmou que há dificuldades até mesmo para manusear o portal do legislativo do referido município, devido a sua navegabilidade. Os integrantes da sociedade civil organizada também apontaram as medidas a serem tomadas pelos poderes públicos que acreditam que podem ajudar a melhorar a compreensibilidade das informações.

Nesse ponto, vale destacar a necessidade de uma construção conjunta dos mecanismos de acesso à informação entre os poderes públicos e os cidadãos. Assim, conhecer o que o cidadão realmente quer ver disponibilizado e qual a melhor forma disso ser feito pode ajudar na elaboração de portais que têm informações com maior utilidade para o público e que sejam mais fáceis de serem assimiladas. Outros meios como a existência de um glossário das palavras que possuem um cunho mais técnico e a realização de cursos voltados para a capacitação dos cidadãos também podem ajudar a tornar as informações mais compreensíveis. Todas essas medidas, entretanto, dependem da vontade política dos gestores e dos servidores.

O acesso à informação deve ser visto como uma forma desejável de se promover a democracia, ao contrário de um fim administrativo em si, visto que sua função principal é ser um habilitador para boas práticas na gestão pública. Trata-se de meio que permite conhecer melhor o que se passa dentro das organizações públicas, de modo que a sua finalidade maior só pode ser atingida quando a informação for convertida em instrumento de ação. Entende-se, dessa forma, que apenas entregar a informação pública em um processo mecanicista não é o suficiente para que o cidadão possa usá-la de maneira satisfatória. É igualmente fundamental que ela seja suficientemente clara para que possa ser compreendida e, assim, transformada em conhecimento e ações. O acesso à informação, portanto, não é um objetivo final, mas sim um fio condutor à criação de espaços democráticos, contribuindo para a possibilidade de participação dos cidadãos nas decisões públicas que podem afetar o contexto onde vivem.

Também se questionou aos entrevistados se eles acreditam que os cidadãos dos municípios analisados têm interesse em acessar as informações para fiscalizar o governo. Quanto ao ponto, todos apontaram que isso é mais perceptível entre as pessoas que fazem parte de organizações da sociedade civil, por parte do cidadão que não integra nenhum tipo de entidade, ainda seria incipiente. O entrevistado E3, do executivo de Belo Horizonte, relata que o cidadão, de forma individual, “demanda uma mudança de paradigma”, pois ele não foi criado com a percepção que os integrantes das entidades que atuam no acompanhamento da gestão têm tido hoje, o que precisaria ser trabalhado durante a sua formação. Já E18, que trabalha com a supervisão da LAI em Juiz de Fora, afirma que o uso da LAI pelos cidadãos é pequeno e, geralmente, envolve interesses particulares ou dados para estudos. O entrevistado, aliás, mencionou que, ainda, não observou no município “nenhum pedido que dissesse respeito a coisas para a comunidade e para o bem comum” (E18).

Na percepção de E20, pertencente ao legislativo de Juiz de Fora, muita gente não procura acompanhar a gestão pública porque não sabe como proceder.

Além dessas questões, buscou-se compreender, ainda, se, na percepção dos entrevistados, os poderes públicos e a sociedade hoje têm cumprido o seu papel no que se refere ao acesso à informação. Segundo E1, esse é um processo no qual a prefeitura ainda está caminhando, a Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte “internamente tem procurado dar cumprimento ao que a lei exige”. Entretanto, há a dificuldade de computar servidores interessados e que entendam um pouco das exigências legais. No mesmo sentido, E3 acredita que o executivo de Belo Horizonte, ainda, “tem muito a melhorar, principalmente no quesito de transparência ativa”, o seu portal e a questão dos dados abertos, sendo que a prefeitura está bem focada nesses aprimoramentos. Quanto à sociedade, na percepção do entrevistado E3, cabe ao governo se “aproximar da sociedade e fomentar que a sociedade participe nesses projetos”. Com relação ao legislativo de Belo Horizonte, E7 mencionou que a câmara vem cumprindo o que é dever dela, segundo as exigências legais, mas não vai além disso. Em Juiz de Fora, E18, também, relatou que o poder executivo vem cumprindo o seu papel. Inclusive, ficou no primeiro lugar do *ranking* da transparência a procura pela informação por parte da sociedade. Entretanto, ainda é pequena.

Para a sociedade civil, os governos cumprem o seu papel em partes (E11, E12, E14, E15, E16, E17 e E21). Segundo E11, do Movimento Nossa BH, em Belo Horizonte, os poderes públicos possuem “bons instrumentos, só que esses instrumentos estão à disposição de quem tem internet e de quem tem tempo de entrar no site da prefeitura”. Todavia, na sua percepção, as pessoas que têm conhecimento e tempo para acessar os portais governamentais “são sempre uma elite acadêmica, ou uma elite financeira”, por essa razão, ainda é necessário “popularizar e democratizar os instrumentos de controle social e de acesso a informação” (E11).

Ressaltou-se, ainda, por E12, do Movimento Nossa BH, a má qualidade das respostas enviadas quando solicitado acesso à informação aos poderes locais, fato corroborado por E14 e E15, do OSBH. Quanto ao ponto, os entrevistados relataram que, em alguns casos, quando enviaram pedidos de acesso à informação, conforme previsto na LAI, a resposta foi simplesmente informar que os dados solicitados já se encontravam disponibilizados no portal da transparência sem, contudo, mencionar sequer os caminhos para se chegar àquelas informações. Na Câmara de Belo Horizonte, os entrevistados mencionaram que têm o hábito de adotar esse tipo de resposta a fim de incentivar os cidadãos a buscarem as informações nos portais eletrônicos ao invés de solicitarem o acesso. Tal fato, entretanto, pode significar um desestímulo para o cidadão que não tem habilidade com portais eletrônicos ou que não consegue encontrar as informações que gostaria de acessar, porque os caminhos são difíceis.

Com relação ao papel da própria sociedade civil, os entrevistados ressaltaram que ele também é cumprido parcialmente. Conforme E12, do Movimento Nossa BH, o acesso ainda é difícil e muitas pessoas não sabem, por exemplo, da Lei de Acesso à Informação. O entrevistado E15, do OSBH, acredita que as pessoas não têm muito interesse na questão do acesso à informação, exceto aquelas relacionadas ao controle social. Já E21 e E22, do Comitê de Cidadania, ponderaram que esse assunto não é uma coisa fundamental para a sociedade, por isso o Comitê de Cidadania utiliza os informativos para divulgar a importância do acesso e as formas que ele pode ser realizado.

Conforme constatou-se por meio das entrevistas, os integrantes da sociedade civil organizada reconhecem que, ainda, faltam incentivos por parte dos governos no que diz respeito ao acesso à informação e ao controle social. Mas, e se esses incentivos existissem? Será que haveria interesse dos cidadãos em utilizar essas ferramentas? A relação entre Estado e Sociedade é uma via de mão dupla. Assim como os entrevistados pertencentes ao governo reconhecem que precisam melhorar sua interação com os cidadãos, os integrantes da sociedade civil organizada também veem que a iniciativa para que essa relação se torne mais estreita também não parte dos cidadãos de modo individualmente, mas sim de grupos organizados, que, muitas vezes, atuam em áreas específicas. Considera-se, dessa forma, que, mesmo nos momentos em que é possível pen-

sar num maior ativismo político por parte dos cidadãos, inclusive daqueles que não estão engajados, não se pode desconsiderar a existência de pequenos grupos políticos ou mesmo sociais que conduzem as principais diretrizes do processo decisório.

4.2 Compreendendo a corrupção sob diferentes concepções

Inicialmente buscou-se compreender qual a percepção dos entrevistados acerca da corrupção no Brasil e nos seus municípios. Para os entrevistados pertencentes ao setor público, a corrupção não é algo recente no Brasil, ela sempre esteve presente, inclusive, em outros países, mas, devido ao aprimoramento dos sistemas de controle, ela tem se tornado mais perceptível nos últimos anos (E1, E3 e E7). Segundo E1, do executivo de Belo Horizonte, há, no Brasil “uma estrutura burocrática de legislação e de procedimentos internos que facilitam a sua ocorrência”. Entretanto, quando se desenvolvem mecanismos adequados para, de um lado, apurar, detectar e punir e, de outro, se faz um trabalho de base no sentido de não retroalimentar essa cadeia, o combate tende a melhorar, o que, na sua percepção, tem ocorrido no Brasil.

Já E3 afirma que a percepção sobre a corrupção no Brasil aumentou “em razão da transparência, de uma mudança que veio acontecendo nos últimos anos”. Na sua visão, a corrupção vem desde a colonização e, por meio da transparência, com a divulgação das informações, ela começou a se revelar ao público, assim como foram criados os mecanismos de combate (E3). Entretanto, há, ainda, muito o que se melhorar e aprimorar, especialmente no que diz respeito aos órgãos julgadores, pois, “se pune em uma instância e em outras não” (E2). O entrevistado E19, do legislativo de Juiz de Fora, no mesmo sentido, ressalta o papel dos controladores internos e externos, bem como da transparência no combate à corrupção.

Para E7, pertencente ao legislativo de Belo Horizonte, a corrupção começa com os pequenos atos dos próprios cidadãos, por isso, se não houver uma conscientização da sociedade para que eles deixem de praticá-los, a corrupção não vai deixar de existir. No mesmo sentido, a percepção de E18, do executivo de Juiz de Fora, é que “o povo está muito benevolente, aquela história do “rouba mas faz” está muito entranhada na cabeça do brasileiro e o brasileiro é muito tolerante com essas coisas”. Observa-se, desse modo, que os aspectos históricos e culturais da corrupção no Brasil também são admitidos pelos entrevistados. Entretanto, não se observou nesse reconhecimento qualquer justificativa para a aceitação da sua prática, comodismo ou tentativa de atribuir a culpa pela corrupção a um ente externo.

Para os integrantes da sociedade civil, a corrupção no Brasil também é sistêmica (E14, E15 e E17 e E22, E23) no que sentido de que “os diversos setores da sociedade estão suscetíveis a ter caso de desvios de dinheiro” (E15), e de que há todo um sistema organizado que contribuiu para que ela ocorra. Conforme E16, que pertence ao OSBH, “a corrupção existe como essência das coisas, você tem todos os sistemas estruturados para garantir condições jurídicas, econômicas, burocráticas, políticas, de captarem recursos desproporcionalmente em relação a população”. A finalidade dos sistemas, na sua visão, seria privilegiar grupos. O entrevistado E17, do OSBH, entretanto, acredita que a corrupção, em relação ao setor público, diferentemente daquela que é praticada no dia a dia pelas pessoas, é difícil de ser percebida, pois há formas estratégicas de maquiá-la. Já E22, do Comitê de Cidadania, ressalta que a impunidade e a falta de fiscalização contribuem para que a corrupção esteja presente no contexto brasileiro.

Com relação à corrupção nos municípios, os entrevistados afirmaram que acreditam que ela existe, em tamanho menor do que em nível federal, mas é difícil de ser identificada. Mencionaram, também, que os esquemas de corrupção nos municípios não são muito diferentes daqueles que ocorrem no governo federal, sendo muitas vezes reflexos deste (E12, E15 e E16). A diferença, segundo E12, do Movimento Nossa BH, é que a corrupção, no âmbito federal, é mais televisionada e midiaticizada que aquela que ocorre nos municípios, por isso esta é mais difícil de se descobrir. Na percepção de E23, do Comitê de Cidadania, no município não há uma corrupção em nível maior, existem pequenas corrupções fundamentadas principalmente no assistencialismo. Tanto em Juiz de Fora quanto em Belo Horizonte, os entrevistados mencionaram que já

ficaram sabendo de casos de corrupção no executivo e no legislativo por meio da mídia, mas nenhum deles apresentaram detalhes maiores.

Nesse contexto, buscou-se compreender se os entrevistados consideravam os sistemas de controle burocrático, judicial e o social da corrupção frágeis ou não, e o que poderia ser feito para melhorá-los. Em todos os depoimentos, ressaltou-se a fragilidade desses controles e o processo de aprimoramento e avanço pelo qual eles têm passado nos últimos anos. Segundo E1, do executivo de Belo Horizonte, é necessário estruturar melhorar as controladorias internas dos municípios brasileiros de uma forma mínima. Ademais, na sua visão, também se devem solucionar, de forma dialógica, os conflitos judicializados para que se possa chegar a resultados adequados, bem como inculcar no jovem que ele é um protagonista na questão do controle (E1).

Já E5, pertencente ao executivo de Belo Horizonte, ressalta que a situação dos sistemas de controle depende do nível que se analisa. Na sua percepção, no âmbito municipal, a tendência é que não tenha nenhum controle instituído, facilitando a proliferação de práticas corruptas (E5). O entrevistado E2 destaca o papel da transparência, do incentivo ao acesso à informação e dos programas de integridade no processo de aprimoramento dos sistemas de controle, havendo muito o que se avançar, principalmente no que diz respeito aos programas de integridade, que ainda são uma novidade para a gestão pública. A existência de brechas na lei que acabam levando a decisões diferentes por parte do judiciário, a interferência de um poder sobre o outro e as desconfianças dos cidadãos nas instituições são apontados por E18, do executivo de Juiz de Fora, como fatores que fragilizam os sistemas de controle da corrupção.

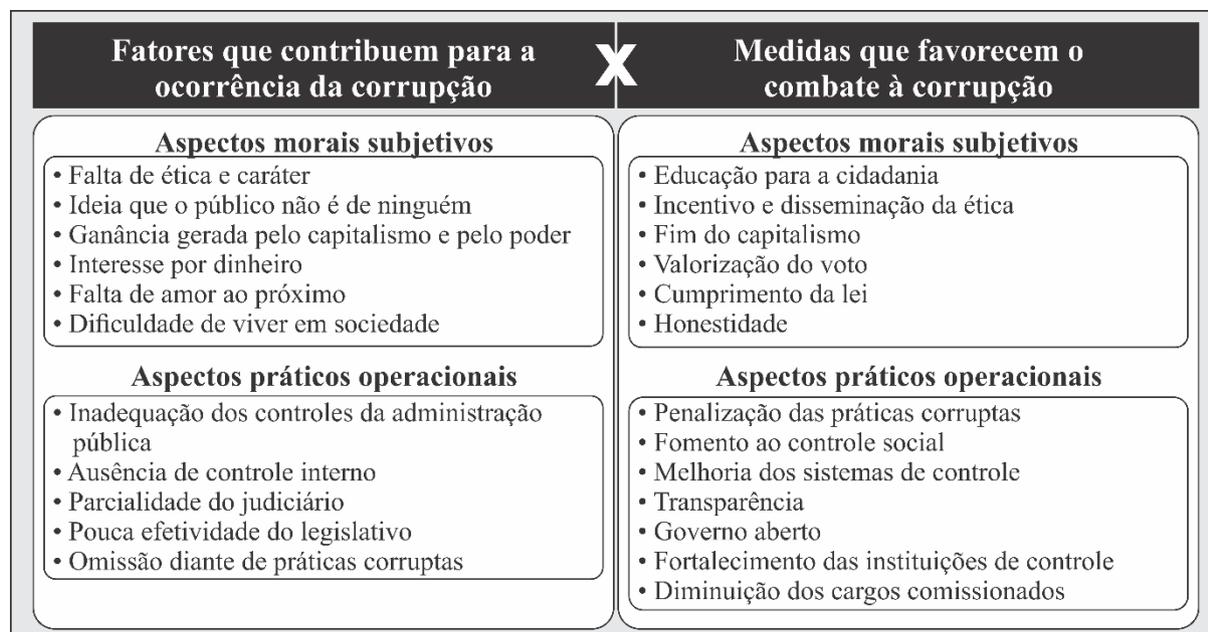
Na visão de E11, do Movimento Nossa BH, os sistemas de controle da corrupção “estão a favor de uma elite” que os usam na realização de práticas corruptas. E12, pertencente ao referido movimento, acredita que o controle feito pelo judiciário é parcial, os tribunais de contas são lentos e o controle da população também é muito enviesado. No mesmo sentido, E15, do OSBH, menciona que a fragilidade maior está nos sistemas de controle interno, que depende muito do seu gestor, dos servidores públicos e de os próprios cidadãos cobrarem para ele se consolidar. Já para E14, na sua percepção, “as instituições que fazem o controle social têm um *status* que está distante dos cidadãos”, sendo poucos conhecidos.

Algumas inferências podem ser feitas com base na análise dos depoimentos apresentados. O poder Judiciário, importante instituição da dimensão horizontal da *accountability*, foi constantemente reconhecido pelos entrevistados, implícita e explicitamente, como ineficiente para punir os casos de corrupção no Brasil. Além de reconhecer a fraqueza das instituições componentes da dimensão da *accountability* horizontal, o conteúdo das entrevistas demonstra que, tal qual para O'Donnell⁵¹, o risco da violação da *accountability* horizontal, por meio da corrupção, é percebido também pelos entrevistados. O esforço governamental para controlar a corrupção é uma medida indispensável no processo de recuperação da legitimidade das instituições.

Nesse contexto, também se questionaram aos entrevistados quais fatores eles acreditam que podem contribuir para que a corrupção ocorra em ambientes públicos e, para complementar, qual o melhor remédio contra ela. Destaca-se que tanto os fatores que contribuem para a ocorrência da corrupção quanto os que favorecem o seu combate envolveram aspectos morais subjetivos e aspectos formais operacionais. Sintetizam-se, na Figura 1, os principais pontos identificados nas falas dos entrevistados.

⁵¹ O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua nova*: revista de cultura e política, p. 27-54, 1998.

Figura 1. Fatores que contribuem para a ocorrência da corrupção e que favorecem o seu combate



Fonte: elaborada pelos autores conforme resultados da pesquisa.

Quanto às questões morais que levam as pessoas a corromperem ou serem corrompidas, os entrevistados elencaram elementos relacionados à índole e caráter das pessoas, como falta de ética, ideia de que o público não é de ninguém, ganância gerada pelo capitalismo e pelo poder, interesse por dinheiro, falta de amor ao próximo, dificuldade de viver em sociedade. Aliado a isso, como medidas de combate estão o incentivo e disseminação da ética, o fim do capitalismo, a valorização do voto, o cumprimento da lei e a honestidade.

Diferentemente dos aspectos formais e operacionais, que estão relacionados a medidas que podem ser implementadas pelos poderes públicos, as questões morais são mais difíceis de serem trabalhadas e combatidas, já que dependem da carga de valores éticos que cada pessoa carrega. Ressalta-se, entretanto, que os aspectos morais foram listados, principalmente, como questões relacionadas à causa da corrupção, como medidas de combate à maioria delas dizem respeito à elemento formais. Destaca-se, contudo, a percepção do entrevistado E13, que acredita que não há fórmula e nem remédio contra a corrupção, “vai do caráter das pessoas, da honestidade das pessoas, da formação, dos valores, daquilo que ela acredita, daquilo que ela quer”. Para o referido entrevistado, “teria remédio para saber eleger melhor as pessoas, que estão lá no poder público, eu não digo remédio, mas uma melhor atenção para a gente não ficar com a memória tão fraca de quem que elegeu e que sua atuação também impacta na dos outros”.

Os fatores apontados pelos entrevistados também são elencados pela literatura juntamente com outros. Conforme Tanzi⁵², as atividades do Estado e especialmente o seu poder monopolista e discricionário seriam causas da corrupção. Já Magnagnano, Luciano e Wiedenhof⁵³ apontaram que a impunidade, também mencionada por Taylor e Buranelli⁵⁴, e os processos e procedimentos excessivamente burocráticos são um dos principais motivadores da corrupção. Filgueiras⁵⁵ ressalta os fatores culturais, que abrangem uma gama ampla de manifestações da cultura nacional, tais como o jeitinho brasileiro e a malandragem. Dentro desses fatores, contempla-se o fator ético. Outra categoria de causas da corrupção é o baixo nível de transparência,

⁵² TANZI, Vito. Corruption around the world: causes, consequences, scope, and cures. *Staff papers*, v. 45, n. 4, p. 559-594, 1998.

⁵³ MAGNAGNANO, Odirlei Antonio; LUCIANO, Edimara Mezzomo; WIEDENHÖFT, Guilherme Costa. Redução dos níveis de corrupção no Brasil: qual o papel da tecnologia da informação e comunicação? *Gestão.Org*, 2017.

⁵⁴ TAYLOR, Matthew M.; BURANELLI, Vinícius C. Ending up in pizza: accountability as a problem of institutional arrangement in Brazil. *Latin American Politics and Society*, v. 49, n. 1, p. 59-87, 2007.

⁵⁵ FILGUEIRAS, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. *Opinião Pública*, v. 15, p. 386-421, 2009.

ou mais especificamente a falta dela. A transparência pode contribuir com a consolidação da democracia, fazendo com que os *stakeholders* tenham acesso à informação, reduzindo, assim, as assimetrias que criam desigualdades na representação dos seus interesses⁵⁶. A deficiência das instituições, tais como as normas internas de fiscalização, também seriam estímulos à adoção de um comportamento corrupto⁵⁷.

Quanto às medidas necessárias contra a corrupção, Zancanaro⁵⁸ acredita que há somente duas formas para enfrentar o fenômeno: investir fortemente em educação e punir pedagogicamente os infratores. Schilling⁵⁹, por sua vez, afirma que, para combater a corrupção, é necessário que as pessoas acreditem na mudança. Para a autora, deve-se confiar que os órgãos cumprirão seu papel em relação à investigação, julgamento e punição dos casos de atos corruptos, ou seja, uma postura não apática em aceitar os crimes leva a resultados. O combate à corrupção passou, desse modo, a ser visto como uma busca por mudanças necessárias na cultura cívica e na estrutura de estímulos, e sanções que favoreçam a redução da corrupção.

Deve-se considerar, todavia, que a corrupção existe no setor público porque há corruptores no setor privado, portanto, atribuir a culpa unicamente ao governo agrava as dificuldades no combate à corrupção. Do mesmo modo, considerar o seu combate como uma questão moral e ética pode levar a lugar algum, pois demandaria uma mudança comportamental da sociedade como um todo. Essa temática enseja discussões relevantes para o combate à corrupção no país, para além de definir sobre quem recai a culpa. É papel do Estado estabelecer a moral, combater atos corruptos e coibir práticas ilícitas, porém, a ação do Estado não é suficiente no caso do Brasil, demandando, nesse caso, uma mobilização maior da sociedade civil para impedir que políticos corruptos não sejam eleitos e para exigir medidas e ações efetivas de combate à corrupção⁶⁰.

4.3 Acesso à informação e corrupção: uma relação estabelecida a partir do controle social

Com base nas percepções dos entrevistados, bem como da literatura consultada, que associa a questão do acesso à informação ao combate à corrupção na administração pública, buscou-se compreender de que maneira as ferramentas de acesso à informação, adotadas pelos municípios e, as atividades das organizações da sociedade civil, estão relacionadas, ou não, ao combate à corrupção. Nessa perspectiva, os depoimentos tanto dos servidores públicos quanto dos integrantes da sociedade civil organizada levam a crer que, embora todas essas temáticas estejam dentro do mesmo contexto, o combate à corrupção pelo governo e pela sociedade aparece, de forma indireta, quando se pensa no acesso à informação.

Conforme relatado pelos entrevistados, especialmente aqueles que são da sociedade civil, a principal contribuição de uma política de acesso à informação está em favorecer a realização do controle social, por meio do qual é possível combater, ou, pelos menos, tentar combater, a corrupção. Nesse sentido, para E3, do executivo de Belo Horizonte, “não existe controle e combate à corrupção sem transparência e acesso à informação”. De igual modo, E18, do executivo de Juiz de Fora, pondera que “à medida que se usa o instrumento de controle você está ajudando no combate à corrupção, uma coisa está ligada a outra. Se você fiscaliza, você evita a corrupção”. O entrevistado E12, do Movimento Nossa BH, também afirma que “você só consegue fazer controle e combate à corrupção se você tem acesso à informação”. Para E17, do OSBH, do mesmo modo, “quanto mais transparente o governo for, quanto mais permitir que as pessoas nem precisem pedir acesso à informação, (...), mais transparente a coisa fica e mais difícil fica exercer a arte de corrupção, porque as pessoas começam a enxergar as coisas”.

⁵⁶ BALÁN, Manuel. Assessing Progress in transparency and anticorruption. *Latin American Research Review*, v. 49, n. 2, p. 262-272, 2014.

⁵⁷ MAURO, Paolo. Corruption and growth. *The quarterly journal of economics*, v. 110, n. 3, p. 681-712, 1995.

⁵⁸ ZANCANARO, Antonio Frederico. A corrupção político-administrativa no Brasil. *Akrópolis-Revista de Ciências Humanas da UNI-PAR*, v. 3, n. 10, 1995.

⁵⁹ SCHILLING, Flávia. O estado do mal-estar: corrupção e violência. *São Paulo em Perspectiva*, v. 13, n. 3, p. 47-55, 1999.

⁶⁰ PEREIRA, José Matias. Reforma do Estado e controle da corrupção no Brasil. *REGE Revista de Gestão*, v. 12, n. 2, p. 1-17, 2005.

Verificou-se, portanto, que o caminho para o combate à corrupção, propiciado pelo acesso à informação, começa a partir do controle social. Só é possível o cidadão ou a sociedade civil organizada lançar as suas lentes sobre os poderes públicos, o que pode desaguar em medidas de combate à corrupção, se eles tiverem conhecimento sobre as ações ou omissões dos governos. Nesse contexto, também destaca-se o papel do corruptor, que pode ser tanto o cidadão ou empresas que tentam buscar nos poderes públicos ganhos financeiros ou trocas de favores. Ademais, na percepção dos entrevistados, o controle social e o acesso às informações públicas, dificilmente, são realizados pelos cidadãos individualmente. Esse tipo de controle, segundo relatado, na maioria das vezes é feito de forma coletiva pela sociedade civil organizada. É ela que, interessada em áreas mais específicas ou gerais, utiliza, por exemplo, dos portais institucionais e da transparência ou da Lei de Acesso à Informação, para acompanhar os atos do executivo, do legislativo ou de ambos.

Segundo E1, pertencente ao executivo do executivo de Belo Horizonte, o controle social representa a possibilidade de qualquer cidadão exercer sua cidadania “em nível de compreensão de como funciona a gestão pública e tudo que está em volta desse arranjo institucional, desde que tipo de legislação tem no município e para que ela serve, até os centavos que são gastos”. De igual modo, para E1, “a ideia do controle social é exatamente complementar e induzir boas práticas no setor público juntamente com o controle institucional que é feito pelos tribunais de contas e pelos controles internos”. Entretanto, no entendimento de E11, que integra o Movimento Nossa BH, o controle social tem de vir precedido ou perseguido pela gestão compartilhada, ou seja, “é abrir a possibilidade de os cidadãos fazerem ou terem poder sobre a cidade”. Na opinião do referido entrevistado, isso implicaria para a gestão, no primeiro momento, em perda de poder, mas que, via de consequência, geraria um ganho coletivo maior.

Compreende-se, dessa forma, que, por mais que o governo disponibilize um grande número de informações, tais dados se tornam sem finalidade quando eles não são conhecidos pelos seus destinatários, ou mesmo incompreensíveis e sequer utilizados. Assim, acredita-se que as políticas de acesso à informação devem vir acompanhadas de mecanismos que levem ao conhecimento dos cidadãos a sua existência e que incentivem o seu uso. Nesse contexto, ainda que os poderes públicos tenham auferido nota máxima em avaliações que visam detectar o seu nível de transparência, o máximo que se está considerando é o quanto determinado governo atende ou não às determinações legais. Não se avalia o quanto ele está incentivando o uso das informações disponibilizadas, o quanto elas estão sendo compreendidas pelos cidadãos e quanto elas estão sendo úteis para o exercício do controle social e para a própria administração pública.

Ressalta-se, entretanto, que, na percepção de E11, do Movimento Nossa BH, a ligação entre o acesso à informação e o combate à corrupção são concepção dissociadas, embora elas conversem muito. Isso ocorre, porque, na sua visão, é possível se ter “acesso a um milhão de informações e elas estarem todas corrompidas e aqueles dados apresentados serem dados falsos”, o acesso à informação, contudo, é um caminho para se lutar contra a corrupção. A grande questão para E16, do OSBH, é fazer com que as informações disponibilizadas sejam dados que tenham sentido e que tenha uma estreita proximidade com a realidade e com a prática, pois muitas vezes eles são o que a administração quer mostrar e não o que acontece na realidade.

Ademais, as dificuldades de tratar a corrupção estão relacionadas à complexidade das ações que devem ser executadas na administração pública para debilitar as instituições corruptas. Observa-se, portanto, que o tema corrupção está consolidado na agenda das preocupações brasileiras. Entretanto, apesar de jamais sair de pauta, há evidências de que o problema não é enfrentado de maneira firme e resolutiva. Isso indica que a questão da corrupção, ainda, continua sendo tratada como mais um item de programa de governo.

5 Considerações finais

Nos últimos anos, na mídia e nas redes sociais, os brasileiros têm demonstrado o seu descontentamento com a corrupção. Entretanto, apesar de todos os entrevistados confirmarem que, de fato, existe uma insatisfação profunda com a recorrente presença da corrupção, especialmente aquela praticada pelo governo federal, o foco das organizações da sociedade civil tem sido acompanhar o orçamento público e a aplicação dos recursos. Portanto, percebeu-se que o combate à corrupção é considerado um objetivo último das ações, em que, anteriormente, optou-se por trilhar um caminho no qual possa haver uma tentativa de construção conjunta das políticas públicas pelo governo e pelos integrantes da sociedade civil.

Indiretamente, não se pode negar que esse acompanhamento contribui para que eventuais desvios não sejam realizados. Todavia, os entrevistados transpareceram não estar tão preocupados com a corrupção no município, como com a que ocorre no governo federal, talvez por esta ser mais nítida do que aquela. Antes de ser um problema moral, a corrupção decorre das falhas nos instrumentos de controle do Estado. O legislativo não fiscaliza o executivo como deveria, a justiça pode não funcionar em alguns casos específicos. Além disso, muitas vezes os procedimentos administrativos parecem ser propositalmente montados para criar dificuldades e, via de consequência, proporcionar a chance de serem vendidas facilidades. Por essa razão, torna-se necessário buscar uma maior conscientização da sociedade civil sobre os custos da corrupção e, também, cuidar para que as instituições públicas e o mercado não sejam tão vulneráveis como têm sido.

A busca da transparência na administração pública, desse modo, é uma condição fundamental para que o Brasil possa avançar no processo de combate à corrupção. Porém, não basta que as informações públicas sejam disponibilizadas (por transparência ativa ou passiva); se, anteriormente, o direito de acesso à informação não for considerado como recurso de transformação social, e reconhecido como direito fundamental capaz de fomentar comportamentos típicos de uma cidadania participativa, deliberativa e responsável. Quando os dados públicos produzem conhecimento, a alteração do estoque de informações do indivíduo implica benefícios para o desenvolvimento individual e coletivo. As informações, desse modo, funcionam como um recurso promotor da autonomia dos indivíduos, e, por conseguinte, da sua conscientização política e do seu papel como cidadão.

Assim, o combate efetivo à corrupção exige uma enérgica mobilização na política e na sociedade civil, para que se controlem os detentores do poder e a burocracia pública. É perceptível que quando a corrupção se transforma em sistêmica, as medidas convencionais para combatê-la tornam-se insuficientes. Assim, o esforço para controlar a corrupção e para promover o acesso às informações e o controle social devem ser políticas permanentes do Estado brasileiro, suficientemente ágeis para incorporar novas formas de ação e atores sempre que necessário. Acredita-se, ademais, que, para reduzir a corrupção, as iniciativas possibilitadas pelo acesso às informações e a tecnologia devem evoluir para um modelo mais amplo, que garanta que as regras sejam transparentes e aplicadas para a construção de habilidades que permitam rastrear as decisões e ações da burocracia pública.

Referências

- ABRUCIO, Fernando Luiz. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. *Revista de administração pública*, v. 41, p. 67-86, 2007.
- ARANHA, Ana Luiza Melo. *A Rede Brasileira de Instituições de Accountability: um mapa do enfrentamento da corrupção na esfera local*. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, 2015.
- ARRETCHE, Marta. Federalismo e relações intergovernamentais no Brasil: a reforma de programas sociais. *Dados*, v. 45, p. 431-458, 2002.

- AVRITZER, Leonardo. *Corrupção: ensaios e críticas*. Editora UFMG, 2008.
- AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando de Barros. *Corrupção e controles democráticos no Brasil*. 2011.
- BALÁN, Manuel. Assessing Progress in transparency and anticorruption. *Latin American Research Review*, v. 49, n. 2, p. 262-272, 2014.
- BARRETO, Rodrigo Tavares de Souza; VIEIRA, James Batista. Os programas de integridade pública no Brasil: indicadores e desafios. *Cadernos EBAPE*. BR, v. 19, p. 442-463, 2021.
- BASTIDA, Francisco; BENITO, Bernardino. Central government budget practices and transparency: an international comparison. *Public Administration*, v. 85, n. 3, p. 667-716, 2007.
- BATISTA, Mariana; ROCHA, Virginia; SANTOS, José Luiz Alves dos. Transparência, corrupção e má gestão: uma análise dos municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, v. 54, p. 1382-1401, 2020.
- BERNARDES, Marcele Berger; SANTOS, Paloma Maria; ROVER, Aires José. Ranking das prefeituras da região Sul do Brasil: uma avaliação a partir de critérios estabelecidos na Lei de Acesso à Informação. *Revista de administração pública*, v. 49, p. 761-792, 2015.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.
- BRASIL. Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 05 maio 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 24 jun. 2021.
- BRASIL. Lei n.º. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 07.06.2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 24 jun. 2021.
- CURTIN, Deirdre; MEIJER, Albert Jacob. Does transparency strengthen legitimacy? *Information polity*, v. 11, n. 2, p. 109-122, 2006.
- DAVIS, Kevin E. *et al.* Respostas jurídicas e políticas contra a corrupção sistêmica. *Revista Direito GV*, v. 17, 2021.
- ESCALA BRASIL TRANSPARENTE. Ministério da Transparência, Fiscalização; Controladoria Geral da União. *Ranking de cumprimento da Lei de Acesso à Informação*. 2017. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>. Acesso em: 10 abr. 2018.
- FARAH, Marta Ferreira Santos. Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas locais. *Cadernos gestão pública e cidadania*, v. 5, n. 18, 2000.
- FIGUEIREDO, N. de S. *O papel das organizações da sociedade civil no combate e prevenção da corrupção nos governos locais*. 2016. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade de Brasília, Brasília. 2016.
- FILGUEIRAS, Fernando. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. *Opinião Pública*, v. 15, p. 386-421, 2009.
- FILGUEIRAS, Fernando. Além da transparência: accountability e política da publicidade. *Lua nova: revista de cultura e política*, p. 65-94, 2011.
- GRIMMELIKHUIJSEN, Stephan G.; WELCH, Eric W. Developing and testing a theoretical framework for computer-mediated transparency of local governments. *Public administration review*, v. 72, n. 4, p. 562-571, 2012.

GRUMAN, Marcelo. Lei de Acesso à Informação: notas e um breve exemplo. *Revista debates*, v. 6, n. 3, p. 102, 2012.

JARDIM, José Maria. *A face oculta do Leviatã: gestão da informação e transparência administrativa*. 2008.

JARDIM, José Maria; SILVA, Sérgio Conde de Albite; NHARRELUGA, Rafael Simone. Análise de políticas públicas: uma abordagem em direção às políticas públicas de informação. *Perspectivas em Ciência da Informação*, v. 14, p. 2-22, 2009.

JORDÃO, Eduardo Ferreira; PENNER, Luiz Carlos. Estratégias regulatórias de combate à corrupção. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 11, n. 1, 2021.

KIM, Soonhee; LEE, Jooho. E-participation, transparency, and trust in local government. *Public administration review*, v. 72, n. 6, p. 819-828, 2012.

KLITGAARD, Robert. *Controlling corruption*. University of California press, 1988.

MAGNAGNANO, Odirlei Antonio; LUCIANO, Edimara Mezzomo; WIEDENHÖFT, Guilherme Costa. Redução dos níveis de corrupção no Brasil: qual o papel da tecnologia da informação e comunicação? *Gestão.Org*, 2017.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. Internet e participação política no caso do estado brasileiro: um relato de pesquisa. *Em Questão*, v. 15, n. 2, p. 219-247, 2009, p. 234.

MAURO, Paolo. Corruption and growth. *The quarterly journal of economics*, v. 110, n. 3, p. 681-712, 1995.

MEDEIROS, Anny Karine de; CRANTSCHANINOV, Tamara Ilinsky; SILVA, Fernanda Cristina da. Estudos sobre accountability no Brasil: meta-análise de periódicos brasileiros das áreas de administração, administração pública, ciência política e ciências sociais. *Revista de Administração Pública*, v. 47, p. 745-775, 2013.

MENDANHA, Gisele de Melo Maeda. O direito de acesso à informação como fundamento da transparência. *Revista da CGU*, v. 4, n. 6, p. 59-70, 2009.

MENDEL, Toby. *Liberdade de informação: um estudo de direito comparado*. Brasília: UNESCO, 2009, p. 162.

MICHENER, Greg; BERSCH, Katherine. Conceptualizing the quality of transparency. *Political Concepts*, v. 49, p. 1-27, 2011.

MICHENER, Greg; BERSCH, Katherine. Identifying transparency. *Information Polity*, v. 18, n. 3, p. 233-242, 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Ranking nacional da transparência*. 2016. Disponível em: <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking/mapa-da-transparencia/ranking/o-projeto-new>. Acesso em: 10 abr. 2018.

MONTEVECHI, Camila. Ativismo anticorrupção no Brasil e a teoria dos movimentos sociais. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 2021.

NEUMAN, Laura; CALLAND, Richard. Implementation of an access to information regime. In: THE PROMOTION of democracy through access to information: Bolivia. Atlanta, USA: The carter center, p. 75-82, 2004.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. *Lua nova: revista de cultura e política*, p. 27-54, 1998.

OLIVEIRA JÚNIOR, Temístocles Murilo; JORDÃO, Claudia Silva; JÚNIOR, Joel Lima Pereira Castro. Planejamento governamental e acesso à informação no Brasil: Lacunas, complementariedade e mudança institucional. *Revista Administração em Diálogo-RAD*, v. 18, n. 1, p. 112-132, 2016.

- ORGHIAN, Diana *et al.* Desvio de caráter ou simplesmente humano?: economia comportamental aplicada ao comportamento desonesto. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 2, p. 523-541, 2018.
- PAIVA, Maria Eduarda Rodrigues; RIBEIRO, Lilian Lopes; GOMES, Jose Weligton Felix. O tamanho do governo aumenta a corrupção? Uma análise para os municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, v. 55, p. 272-291, 2021.
- PEISAKHIN, Leonid; PINTO, Paul. Is transparency an effective anti-corruption strategy?: evidence from a field experiment in India. *Regulation & Governance*, v. 4, n. 3, p. 261-280, 2010.
- PEREIRA, José Matias. Reforma do Estado e controle da corrupção no Brasil. *REGE Revista de Gestão*, v. 12, n. 2, p. 1-17, 2005.
- PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? *Revista de administração pública*, v. 43, p. 1343-1368, 2009.
- PLATT NETO, Orion Augusto *et al.* Publicidade e transparência das contas públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. *Contabilidade Vista & Revista*, v. 18, n. 1, p. 75-94, 2007.
- POWER, Timothy J.; GONZÁLEZ, Júlio. Cultura política, capital social e percepções sobre corrupção: uma investigação quantitativa em nível mundial. *Revista de Sociologia e Política*, p. 51-69, 2003.
- POWER, Timothy J.; TAYLOR, Matthew M. Corruption and democracy in Brazil. *South Bend, IN*, 2011.
- PRZEWORSKI, Adam. *Democracy and the limits of self-government*. Cambridge University Press, 2010.
- RAUPP, Fabiano Maury. Prestação de contas de executivos municipais de Santa Catarina: uma investigação nos portais eletrônicos. *Administração Pública e Gestão Social*, p. 151-158, 2014.
- RAUPP, Fabiano Maury; DE ABREU, Eliza; ABREU, Mayara Batista. Disponibilização de informações à sociedade em meios eletrônicos: um estudo nas prefeituras dos maiores municípios brasileiros. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, v. 14, n. 42, p. 41-54, 2015.
- RIBEIRO, Érica Bezerra Queiroz; MACHADO, Bruno Amaral. A evolução identitária da Controladoria Geral da União: polifonia e decisões em políticas de transparência e acesso à informação. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 1, 2020.
- SANTANA JUNIOR, Jorge José Baros de; LIBONATI, Jeronymo José.; VASCONCELOS, Marco Tulio de Castro; SLOMSKI, Valmor. Transparência fiscal eletrônica: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos Estados e do Distrito Federal do Brasil. *Revista de educação e pesquisa em contabilidade*, v. 3, n. 3, p. 62-84, 2009.
- SANTOS, Everton Rodrigo; CASTRO, Henrique Carlos de O. de; HOFFMANN, Fábio. A democracia brasileira e seus inimigos. *Revista Katálysis*, v. 24, p. 127-138, 2021.
- SCHILLING, Flávia. O estado do mal-estar: corrupção e violência. *São Paulo em Perspectiva*, v. 13, n. 3, p. 47-55, 1999.
- SOARES, Robson Fernandes; GUARIDO FILHO, Edson Ronaldo. Enforcement anticorrupção e organizações: uma revisão narrativa. *Revista de Administração Contemporânea*, v. 25, 2021.
- TANZI, Vito. Corruption around the world: causes, consequences, scope, and cures. *Staff papers*, v. 45, n. 4, p. 559-594, 1998.
- TAYLOR, Mathew M. Corrupção no Brasil: jeitinho inocente ou ameaça à democracia. *Temas de corrupção política. São Paulo: Balão Editorial*, p. 137-176, 2012.

TAYLOR, Matthew M.; BURANELLI, Vinícius C. Ending up in pizza: accountability as a problem of institutional arrangement in Brazil. *Latin American Politics and Society*, v. 49, n. 1, p. 59-87, 2007.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. *Corruption Perceptions Index 2018*. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2018/index/dnk>. Acesso em: 17 jul. 2021.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. *Corruption Perceptions Index 2019*. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2019/index/nzl>. Acesso em: 17 jul. 2021.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. *Corruption Perceptions Index 2020*. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2020/index/nzl>. Acesso em: 17 jul. 2021.

VERDUM, Ana Carolina Campara; TREVISAN, Leonardo Fontana; SILVA, Rosane Leal da. Cognoscibilidade e controle social da transparência pública sob a égide da demodiversidade: estudo empírico de portais eletrônicos ministeriais latino-americanos. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 11, n. 1, 2021.

VIANA, Cristian Johan Picón *et al.* Efecto conjunto de la democracia y libertad económica sobre la corrupción. *Revista de Administração Pública*, v. 54, p. 285-300, 2020.

ZANCANARO, Antonio Frederico. A corrupção político-administrativa no Brasil. *Aerópolis-Revista de Ciências Humanas da UNIPAR*, v. 3, n. 10, 1995.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. As causas da transparência fiscal: evidências nos estados brasileiros. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 25, p. 242-254, 2014.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.